

**TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE SAIBREIRAS PARA BRITAGEM, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ROBERTO SILVIO BRUNETTO & CIA LTDA.**

**Nº 25/2019**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ROBERTO SILVIO BRUNETTO & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.187.992/0001-10, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 598, Bairro Centro da cidade de Ronda Alta, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 20/2019, Dispensa nº 10/2019, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços de assessoria especializada:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12.000,00	12.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE 2 (DUAS) SAIBREIRAS, COM BRITAGEM, ESTANDO ESTAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MAIS PRECISAMENTE NAS LOCALIDADES DE LINHA BETIOL E SEDE (SAÍDA PARA GETÚLIO VARGAS)

Total →

12.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O referido projeto deverá compreender todos os itens necessários e exigidos pelo órgão municipal ambiental, bem como plano de recuperação de cada jazida após sua exaustão, bem como cadastro de registro da extração de cascalho e britagem das mesmas juntamente ao Departamento Nacional de Proteção Mineral - DNPM.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pela execução do Objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.39.05.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de sua ratificação pelas partes contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- a)** 50% (cinquenta por cento) do valor total perante protocolização do projeto juntamente ao órgão responsável;
- b)** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total mediante aprovação do projeto pelo órgão responsável; e
- c)** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total após registro de operação junto ao Departamento Nacional de Proteção Mineral (DNPM).

**Parágrafo Único** – O pagamento, em ambos estágios acima elencados, caberá obrigatoriamente mediante protocolização de Nota Fiscal da execução dos serviços junto ao setor administrativo correspondente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento de forma ajustada;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais

decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Único** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o Senhor Prefeito Municipal ou quem vier a ocupar a titularidade da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 20 de março de 2019.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**ROBERTO SILVIO BRUNETTO  
& CIA LTDA**  
C/CONTRATADA

Registre-se.